



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 032

Estabelece o valor da Taxa de Acesso à plataforma da Estação Rodoviária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 10, inciso VII e 91, inciso I, letra "j", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar o preço a ser cobrado pelo embarque de passageiros na Estação Rodoviária,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) o valor da Taxa de Acesso à plataforma da Estação Rodoviária do Município de Umuarama.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior sofrerá as correções mensais incidentes sobre os tributos municipais em geral, no mesmo índice.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor em 15 de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

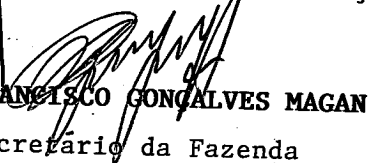
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de fevereiro de 1993


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


PAULO SÉRGIO ALIBERTI

Secretário de Administração


FRANCISCO GONÇALVES MAGAN

Secretário da Fazenda

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
 UPUARAMA 10 / 03 / 1993
 DE Nº 5.435
 POVO DE 13 / 02 / 1993
 PUBLICADO NA TRIBUNA DO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE SAÚDE
 SECRETARIA DE TRANSPORTES
 SECRETARIA DE AGRICULTURA
 SECRETARIA DE INDÚSTRIA
 SECRETARIA DE COMÉRCIO
 SECRETARIA DE CULTURA
 SECRETARIA DE TURISMO
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 SECRETARIA DE CONTABILIDADE
 SECRETARIA DE INFORMÁTICA
 SECRETARIA DE ARQUIVOS E BIBLIOTECAS
 SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
 SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
 SECRETARIA DE JURISDIÇÃO
 SECRETARIA DE FISCALIA
 SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 5.435 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e poderes, tendo em vista a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º - A estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Paraná será a seguinte:

Art. 2º - O Poder Judiciário do Estado do Paraná será exercido pelo Conselho do Poder Judiciário do Estado do Paraná, composto por:

Art. 3º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado do Paraná será presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Estado do Paraná, eleito dentre os membros do Conselho do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por voto direto e secreto, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e poderes, tendo em vista a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º - A estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Paraná será a seguinte:

Art. 2º - O Poder Judiciário do Estado do Paraná será exercido pelo Conselho do Poder Judiciário do Estado do Paraná, composto por:

Art. 3º - O Conselho do Poder Judiciário do Estado do Paraná será presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário do Estado do Paraná, eleito dentre os membros do Conselho do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por voto direto e secreto, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

DECRETO Nº 035



ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE SAÚDE
 SECRETARIA DE TRANSPORTES
 SECRETARIA DE AGRICULTURA
 SECRETARIA DE INDÚSTRIA
 SECRETARIA DE COMÉRCIO
 SECRETARIA DE CULTURA
 SECRETARIA DE TURISMO
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 SECRETARIA DE CONTABILIDADE
 SECRETARIA DE INFORMÁTICA
 SECRETARIA DE ARQUIVOS E BIBLIOTECAS
 SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
 SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
 SECRETARIA DE JURISDIÇÃO
 SECRETARIA DE FISCALIA
 SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL